



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa



nº 32/2016

Teresina, 12 de Fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Themístocles Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí.
Nesta Capital

Senhor Governador,

Venho por meio do presente, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizado o remanejamento de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), decorrente do valor das emendas parlamentares.

Solicito ainda, que a liberação do citado valor seja para execução do Mutirão da Catarata no Município de Passagem Franca no Estado do Piauí.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
DESENVOLVIMENTO DE COMBATE A CATARATA DO ESTADO DO PIAUÍ	195.000,00

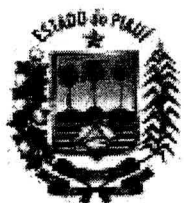
Ciente do contar com sua atenção reitero votos de estima consideração

Respeitosamente,

Cícero Magalhães
-Deputado Estadual-

*Recebi uma via do
convênio nº 82/16
Maira Magalhães 10/05/16*

PGE/PI
PGE/2016065321-0
Data: 30/03/16 Hora:
Ass.:



Diário Oficial

ANO 2016 Nº 18 DE FEVEREIRO DE 2016

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 16.430 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 398.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, em 18 de FEVEREIRO de 2016

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 16.430 de 18/02/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
15101.20544221.280	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, POÇOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS E CISTERNAS	FO	3.3.90.32	00	42.000,00
17101.10301031.148	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS E Q.S.)	SO	3.3.50.41	00	195.000,00
17101.10301031.449	INCENTIVO A SAÚDE - DEPUTADO ZÉ SANTANA	SO	3.3.50.41	00	100.000,00
51101.13392141.492	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO THEMISTOCLES FILHO	FO	3.3.40.41	00	61.000,00
TOTAL					398.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 16.430 de 18/02/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12388121.509	INCENTIVO A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIACHO FUNDO - DEPUTADO CICERO MAGALHÃES	FO	3.3.90.39	00	195.000,00
17101.10301031.449	INCENTIVO A SAÚDE - DEPUTADO ZÉ SANTANA	SO	3.3.90.39	00	100.000,00
45101.15451211.434	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO SEVERO EULÁLIO	FO	4.4.90.51	00	42.000,00
45101.15451211.490	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO THEMISTOCLES FILHO	FO	4.4.90.51	00	61.000,00
TOTAL					398.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI



Parecer Técnico

Conveniente: FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: Executar projeto novo olhar no Município de Passagem Franca/PI

Parecer:

Considerando que o Projeto Novo Olhar – Prevenção e Combate as Doenças Oftalmológicas: Catarata e Glaucoma trata-se de uma campanha de atendimento oftalmológico para triagem de pacientes com catarata e glaucoma de residentes do município de Passagem Franca - PI;

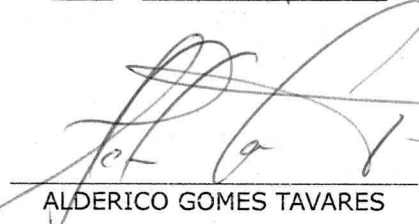
Considerando que a execução desse projeto vai promover o acesso a informações sobre a catarata e glaucoma, prevenir o avanço da doença por meio de diagnóstico precoce e, posterior encaminhamento para tratamento;

Considerando que suas ações visam o combate à deficiência visual e a cegueira decorrente da catarata e glaucoma na população na faixa etária acima de 50 anos, por conseguinte, o retorno laborativo dessa população, bem como o convívio social;

Considerando que a Fundação Madre Juliana, responsável pela execução do projeto apresentou às fls. 33 a 36 declarações de Capacidade Técnica, emitidas respectivamente pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Paes Landim, Colônia do Gurgueia e Itaueira, todas referentes ao Projeto Saúde na Família;

Considerando sua relevante função social, defiro favorável ao atendimento do pleito. No entanto, solicitamos que sejam apresentados esclarecimentos em relação ao local onde serão realizados os atendimentos médicos, tendo em vista, que não há no projeto essa informação, nem relativas a aluguel de consultório e/ou equipamentos oftalmológicos.

Teresina 29 de março de 2016



ALDERICO GOMES TAVARES

Alderico Gomes Tavares
Diretor / DUDOH / SESAPI
CPF: 467.741.573-00

Alderico Gomes Tavares
Diretor / DUDOH / SESAPI
CPF: 467.741.573-00

0066999.05577/2016-5



OFÍCIO SESAPI Nº 937

Teresina (PI) 16 de Março de 2016

Ilmo. Sr.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Presidente da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGF

Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C – Centro Administrativo

Teresina-PI CEP 64.258-000

Senhor Presidente,

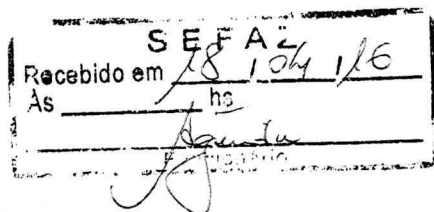
Em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Estado e atendendo o que determina o Decreto nº 11.460 de 11 de agosto de 2004, estamos encaminhando para parecer desta Comissão de Gestão Financeira as demandas abaixo relacionadas:

1. Processo AA.900.1.004958/16-47 e AA.900.1.007346/16-25 da **FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA**, solicitando convênio para realização de mutirão para cirurgia de catarata em São Pedro do PI, em atendimento à emenda parlamentar do **Dep. João Madson**.
 - Concedente: R\$ 298.000,00
 - Contrapartida: R\$ 0,00
 - Anexo: Cópia da Proposta do SISCO, cópia do Parecer Jurídico/PGE e Ficha Dotação Orçamentária.
2. Processo AA.900.1.005820/16-64 da **FUNDAÇÃO MADRE JULIANA**, solicitando convênio para executar projeto novo olhar no município de Passagem Franca-PI, em atendimento à emenda parlamentar do **Dep. Cícero Magalhaes**.
 - Concedente: R\$ 195.000,00
 - Contrapartida: R\$ 0,00
 - Anexo: Cópia da Proposta do SISCO, cópia do Parecer Jurídico/PGE e Ficha Dotação Orçamentária.

Para maiores esclarecimento dispomos os contatos da DUP/Gerência de Convênios pelo e-mail gecon@saude.pi.gov.br, ou pelo fone (86) 3216-3637.

Respeitosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br Email: gabsec@sefaz.pi.gov.br



OFÍCIO GSF/CGF Nº 43 /2016

Teresina 20 de abril de 2016.

Ilmo. Sr.
Francisco de Assis de Oliveira Costa
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Teresina – PI.

Assunto: Deliberação da Comissão de Gestão por Resultado - DGFR.

Senhor Secretário,

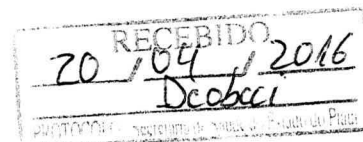
Encaminhamos a V.Exa. deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão de Resultados – CGFR, em resposta ao Ofício 937 datado em 16 de março de 2016 da SESAPI, abaixo:

OF. Nº	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR		DECISÃO
			Concedente	Contrapartida	
937	SESAPI	Fundação Cidadania Brasil FUCINBRA, solicita convênio para realização de mutirão para cirurgia de catarata no município de São Pedro – Emenda Parlamentar do Dep. João Madson - nº processo AA.900.1.004958/16-47 e AA.900.1.007346/16-25.	R\$ 298.000,00	R\$ 0,00	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.
937	SESAPI	Fundação Madre Juliana solicita convênio para executar projeto novo olhar no município de Passagem Franca – Emenda Parlamentar do Dep. Cícero Magalhães - nº processo AA.900.1.005820/16-64.	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.

Neste sentido, e considerando autorização do Exmo. Sr. Governador do estado, orientamos solicitação de crédito contábil relativo a execução do de Trabalho, na fonte de recursos, detalhando por Ação, Plano Interno, Objeto, Valor, Credor, Natureza da Despesa.

Atenciosamente,


Rafael Tejera Fonteles
SECRETARIO DE FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Convenente: FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: Executar projeto novo olhar no Município de Passagem Franca/PI

Parecer:

Processo: AA.900.1.005820/16-64, Parecer PGE/PLC, exarado às fls. 52/58 dos autos, não aprovado e reformulado por despacho do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (fls. 60/63), Dr. Kildere Ronne de Carvalho Souza, com as seguintes considerações:

"Cuida de proposição de convênio entre a Secretaria da Saúde e a Fundação Madre Juliana para realização do Projeto 'Mutirão de Cirurgia de Catarata no município de Passagem Franca'.

O feito mereceu análise do Procurador Francisco Gomes Pierot Júnior (fls. 52/58) que apresentou condicionantes para a assinatura do convênio.

Nada obstante o judicioso Parecer, a manifestação merece alguns reparos e acréscimos, conforme se propõe a seguir:

De início, é de se verificar que quanto à matéria referente às parcerias voluntárias desenvolvidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos já se encontra em plena vigência a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

De fato, referido Estatuto, denominado Marco Regulatório para as relações da Administração Pública com as ONGs, foi publicado em 01 de agosto de 2014, com previsão de vacatio legis de 90 (noventa) dias, posteriormente tal prazo foi elástico pela Medida Provisória 659/014 para 360 (trezentos e sessenta) dias, por fim, com a Medida Provisória 684/2015, posteriormente transformada na Lei 13.204/2015, estabeleceu-se que a Lei 13.019 entraria em vigor 540 dias após sua publicação. Assim, em plena vigência a Lei 13.019, desde 23 de janeiro de 2016, devendo ser considerada para a presente manifestação.

No caso, observa-se que se trata de uma proposição da Fundação Madre Juliana para desenvolvimento de trabalhos na área de saúde (Mutirão de Cirurgia de Catarata) a ser financiado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária do estado.

Como se trata de Emenda Parlamentar, não é exigível para o caso o chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei 13.204/2015:

'Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de com comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.' (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Verifica-se, ainda, que a parceria proposta deve ser instrumentalizada através de um 'Termo de Fomento', conforme art. 2º VIII da Lei 13.019/2015.

Assim, a proposta pode ser objeto de parceria desde que sejam atendidas as recomendações a seguir elencadas.

Por exigência legal, a proponente deve demonstrar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, bem como que não incide em nenhuma hipótese das vedações prevista no art. 39 da referida lei.

Por parte das organizações sociais, os artigos 33 e 34 elencam os requisitos que estas devem demonstrar para que seja possível celebrar o ajuste, enquanto que no art. 39 constam as vedações,

• não podendo as organizações incorrer em nenhuma dessas hipóteses.

De parte da Secretaria de Saúde é necessário, para adequada celebração e formalização do Termo de Fomento, que sejam observadas as determinações contidas no art. 35 do Estatuto das ONGs:

- a) - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) - aprovação do plano de trabalho;
- d) - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - 1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - 2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - 3) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - 4) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - 5) da viabilidade de sua execução;
 - 6) da verificação do cronograma de desembolso;
 - 7) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - 8) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
 - 9) da designação do gestor da parceria;
 - 10) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - 11) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Por fim, a minuta deve ser refeita para que se observem as exigências do art. 42 da Lei 13.019/2014. Com esses acréscimos, não aprovo o Parecer."

Teresina 03 de Maio de 2016

Francisco Gomes Pierol Júnior
Procurador do Estado
OAB 4.422 - Mat.: 246044-X
CPF: 844.528.203-44

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 678/2016

Teresina, 28 de abril 2016.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o art.2º, VI da lei 13.019/2014 que reza que o gestor da parceria será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cel. **GERARDO REBELO FILHO**, CPF: 201.062.113-15, matrícula 0133833 como gestor dos termos de fomentos a ser celebrado entre o Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil, e terá como obrigações as seguintes:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V- Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- VI- Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de abril 2016.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 0664/16 de 27 de Abril de 2016** – resolve de acordo com o Artigo 65, da Lei Complementar nº. 13, de 03/01/94, referente ao processo nº AA.900.1.009461/16-39, conceder o Adicional inicial de 3% (três por cento) do (a) servidor (a) **VERÔNICA MENDES SOARES**, Cargo: **MÉDICO**, Classe: **III-E**, Matrícula: **080933-X**, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER - Teresina- PI, e a elevação para 18% (dezoito por cento) a partir de 08/11/2002.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 27 de Abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1013

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 128/2013, de 29-01-2013, publicada no D.O.E nº 30 de 15 de Fevereiro de 2013. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e em observância ao Processo AA.900.1.000760/13-86, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do (a) servidor (a) **LUZIA TERESA MELO DE SOUSA SERRA**, Cargo: **Técnico Auxiliar**, Classe: **II-D**, Matrícula: **003739-7**, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica – DUAF – Teresina – PI, referente ao Decênio de 04/02/1993 a 03/02/2003, a partir de 01/02/2013 a 30/07/2013.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 27 de abril de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1018

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 678/2016 Teresina, 28 de abril 2016.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o art.2º, VI da lei 13.019/2014 que reza que o gestor da parceria *será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cel. **GERARDO REBELO FILHO**, CPF: 201.062.113-15, matrícula 0133833 como gestor dos termos de fomentos a ser celebrado entre o Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil, e terá como obrigações as seguintes:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.

VI- Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de abril 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1052



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRG JULIANA Nº 22/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em 29 / abril / 16
Nº de T. V. Oliveira

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO MADRE
JULIANA.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO MADRE JULIANA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.127.511/0001-92, com sede na Rua Miracema, nº 4659, Bairro Santa Luzia, em Teresina - PI, CEP 64.020-017, Fone (86) 99448-7047, representada por **FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA**, presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.296.824/SSP-PI e do CPF nº. 003.385.223-52, residente e domiciliado no Residencial Portal da Alegria, Quadra 12, Casa 12 B, Teresina - PI, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o processo administrativo nº AA.900.1.005820/16-64 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, tendo por objeto **Executar projeto novo olhar no município de Passagem Franca - PI**, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado **Cícero Magalhães**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente;

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Publicado DOE nº 80 ✓
Dia 09/04/16 Fls. 15

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T.FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRG JULIANA Nº 82/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em 29 de Abril / 16
Nº de F. V. Oliveira

Devem a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- k) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em 29/04/16
Mº de F. V. Diverca

- f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/ FUNDAÇÃO NA-
DRO JULIANA Nº 82/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 / 01 / 16
M^o de Patrimônio V. Oliveira

- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência até **30.12.2017**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada. **Subcláusula única**- A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos,
Projeto/Atividade: 1148 – Ações, procedimentos e projetos desenvolvidos em parceria com entidades do Terceiro Setor (ONG, OCIPS e OS), **Função:** 10,
Subfunção: 301,
Natureza de Despesa: 33.50.41 – Contribuições,
Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual.

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 1640-3 - Teresina - PI
Conta: 70.371-0



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T-FOMENTO C/FUNDAÇÃO NA-
DRE JULIANA Nº 82/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 / abril / 16
M^o de F. V. Oliveira

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Subcláusula terceira: a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

Subcláusula quarta: a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82/16
Registrado Lv. Nº 01 Fis 64
Em, 29 Abril / 16
M^o de F. V. Oliveira

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I-Extrato da conta bancária específica e exclusiva;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRG JULIANA Nº 82136
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 Abril/16
Nº de F. V. De Vera

- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda: A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Subcláusula quarta: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Subcláusula Oitava - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Fernando A. Costa



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 Abril / 16
M^o de F. V. Oliveira

Subcláusula nona: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 8246
Registrado Lv. Nº 03 Fls 64
Em, 29 / Abril / 16
Nº de T. V. Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;
- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado através da Portaria SESAPI nº 678/2016 o gestor de parceria consoante reza o art. 2º, VI da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

T. FOMENTO/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 abril/16
M^o de F. V. Oliveira

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina, 29 de abril de 2016.



FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA
Presidente da Fundação Madre Juliana



Gestor da Parceria
Gerardo REBELO Filho - Cel PM
SUPAS/SESAPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: FUNDAÇÃO MADRE JULIANA		2- CNPJ / CPF: 05.127.511/0001-92	
3 - Esfera Administrativa: Privada		4 - Status Jurídico: Fundações Privadas	
5 - Endereço: RUA MIRACEMA, 4659 SANTA LUZIA			
6 - Município: TERESINA	7 - CEP: 64020017	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 94487047
11 - e-mail: FM.JULIANA@BOL.COM.BR			10 - Fax:
			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA		14 - CPF: 003385223-52	
15 - Endereço: RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA, QD 12 CASA 12 B			
16 - Município: TERESINA		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 2.296.824 / SSP/PI / -/-/--/- 26/03/2013	19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função:	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente <i>Francisco Sa</i>	

*T. FOMENTO / FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 8246
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em 29 / abril / 16
Mº de F.V. Oliveira*



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 70.371-0	2 - Banco: 001-Banco do Brasil	3 - Agência: 1640-3	4 - Praça de Pagamento: Teresina - PI
---------------------------------	--------------------------------------	------------------------	--

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Novo Olhar - Prevenção e Combate as Doenças Oftalmologicas: Catarata e Glaucoma.	6 - Período: 00/00/0000 a 30/12/2017
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Executar projeto novo olhar no Município de Passagem Franca/PI

8 - Justificativa da Proposição:

Segundo estudos realizados pela organização mundial de saúde (OMS), cerca de 60% dos casos de cegueira existentes no Brasil poderiam ter sido evitados, caso o paciente tivesse recebido um tratamento adequado a situação de risco, outro fator que contribui para a cegueira é a falta de informação sobre as causas específicas. Após realizar levantamento epidemiológico referente à cegueira evitável, desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde OMS constatou se que a catarata tem sido responsável por uma média de 40% a 70% dos casos de cegueira evitável, o fato ocorre em função das limitações na disponibilidade de serviços e recursos humanos, limitações orçamentárias e problemas gerenciais. Considerando as dificuldades de acesso da população ao tratamento especializado, houve a necessidade

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
-

10 - Projeto/Atividade:
-

11 - Natureza

0

0

12 - Fonte

0

0

13 - Valor

R\$ 0,00

R\$ 0,00

T. FONSECA/FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29/12/16
M^o de F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realizar Prevenção e Combate as Doenças Oftalmológicas: Catarata e Glaucoma.	Unid	1,00	01/03/2016	30/12/2017
	01.01	Atendimento clínico	Unid	1,00	01/03/2016	30/12/2017
	01.02	Divulgação das ações	Unid	1,00	01/03/2016	30/12/2017
	01.03	Beneficiar média 800 pessoas	Unid	1,00	01/03/2016	30/12/2017
02		Elaboração prestação de contas e relatórios.	Unid	1,00	01/03/2016	30/12/2017

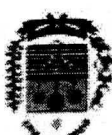
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conf. Material Gráfico	29.900,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de equipe de apoio	19.095,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de equipe de Assi	21.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de equipe de Enfer	15.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de equipe de Médic	60.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Loc. tendas	12.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Loc. transportes	30.005,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Palestras	8.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	195.000,00	0,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		195.000,00

T. FOMENTO c/ FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 82/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em 29 abril 16
M^o de F. J. Oliveira

T.FOMENTO C/FUNDAÇÃO MA-
 DRG JULIANA Nº 83116
 Registrado LV Nº 01 Fis 64
 Em 29/05/16
 Nº de F. V. De Valor



Anexo IV	Cronograma de Desembolso	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ		SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI			
		FUNDAÇÃO MADRE JULIANA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2016							
Meta		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas		0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>[Handwritten Signature]</i>
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>[Handwritten Signature]</i>
---------------	---

T. FOMENTO 9 FUNDAÇÃO MA-
DRE JULIANA Nº 83116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 64
Em, 29 / abril / 16
Nº de F. V. Diversa



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2016.

PROCESSO Nº: AA.153.000361/16-07
CONCEDENTE: Secretaria de Turismo do Piauí CNPJ 08.783.132/0001-49,
CONVENIENTE: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da
Região Umburana no Município de Jatobá CNPJ 05.974.655/0001-84
OBJETO: Festa do Trabalhador de Jatobá do Piauí, de acordo com o
Plano de Trabalho devidamente Aprovado.
VALOR: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
PROGRAMA: 2369516
PROJETO/ATIVIDADE: 1404
NATUREZA DE DESPESA: 3350.41
FONTE: 00
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2016
VIGÊNCIA: 180 Dias
SIGNATÁRIOS Flávio Rodrigues Nogueira Júnior Concedente: Maria
do Livramento Gomes de Oliveira - Conveniente

Of. 330



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 81/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.004958/16-47. **ESPÉCIE:** Termo de Fomento
celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a FUNDAÇÃO
CIDADANIA BRASIL FUNCIBRA, CNPJ Nº 08.833.660/0001-65.
OBJETO: Combate à deficiência visual e à cegueira decorrente de
catarata, com realização de cirurgias em São Pedro do Piauí, a ser
realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado João
Madison Nogueira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
VIGÊNCIA: até 31.12.2016. **VALOR:** R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa
e oito mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade
Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03- Saúde de
Qualidade para Todos; Projeto/Atividade: 1454 - Incentivo à Saúde
Deputado João Madison, Função: 10- Saúde, Sub função: 301; Natureza
de Despesa: 33.50.41 Contribuições; Fonte de Recursos: 100 Tesouro
Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.04.2016. **SIGNATÁRIOS:**
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado
da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
FILHO Presidente da FUNCIBRA, CPF Nº 510.193.533-68; Gestor da
Parceria: Designado através da Portaria SESAPI Nº 678/2016.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 82/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.005820/16-64. **ESPÉCIE:** Termo de Fomento
celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a FUNDAÇÃO
MADRE JULIANA, CNPJ Nº 05.127.511/0001-92. **OBJETO:** Executar
projeto novo olhar no município de Passagem Franca - PI, a ser realizado
com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Cícero Magalhães,
conforme detalhado no Plano de Trabalho. **VIGÊNCIA:** até 31.12.2017.
VALOR: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03- Saúde de Qualidade para Todos;
Projeto/Atividade: 1148 Ações, procedimentos e projetos
desenvolvidos em parceria com entidades do Terceiro Setor (ONG,
OCIPS e OS), Função: 10- Saúde, Sub função: 301; Natureza de
Despesa: 33.50.41 Contribuições; Fonte de Recursos: 100 Tesouro
Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.04.2016. **SIGNATÁRIOS:**
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado
da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; FRANCISCO SAMUEL
COUTO E SILVA Presidente da Fundação Madre Juliana, CPF Nº
003.385.223-52; Gestor da Parceria: Designado através da Portaria
SESAPI Nº 678/2016.

Of. 1034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2016 - CPL Processo: AA.013.1.000172/15-33

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 18 de maio de 2016**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.335,66 m² em vias públicas, na zona urbana do município de Socorro do Piauí, neste Estado. O tipo de licitação é menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado R\$ 622.280,76 (seiscentos e vinte dois mil, duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos). Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura SEINFRA. Classificação Orçamentária: 16101.15 451 21 1.335; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR 00. O Edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de abril de 2016.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janainna Pinto Marques

Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 314



TERMO DE ADESÃO N. 12/2016- SEAD, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII/2016- SEAD, DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2015 SLC/DL/SEADPREV

TERMO DE ADESÃO N. 12/2016- SEAD, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII/2016- SEAD, DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2015 SLC/DL/SEADPREV - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ/SEADPREV E COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA PI-PREGAO PRESENCIAL: N.º 016/2015-SLC/DL/SEADPREV
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13.02.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA E CONTROLE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, nas dependências da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI, conforme as seguintes especificações:

CONTRATO Nº 01.04.2016.

CONTRATANTE: Companhia Administradora Da Zona De Processamento De Exportação De Parnaíba (Pi);

CONTRATADO (A): Brasão Vigilância e Segurança Ltda;

CNPJ: 19.923.146/0001-37;

VIGÊNCIA: 12 (meses) contados a partir da assinatura do mesmo;

DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2016;

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.04.2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA (PI);

CONTRATADO (A): FORTES INFORMATICA LTDA;

CNPJ: 41.518.945/0001-87;

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção do software Fortes Contábil e Fortes Pessoal, cuja a licença de uso é concedida pela Fortes ao cliente, a serviço da CONTRATANTE na cidade de Parnaíba, tendo por fundamentação legal art. 24, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.594,72 (Seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo;

DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2016;

Of. 081

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DUP/GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

2ª VIA



MEMO. Nº 76

Teresina, 29 de Abril de 2016.

www.protocolo.pi.gov.br
AA.900.1.011487/16
Senha: 0A0843F

Ao FUNSAUDE,

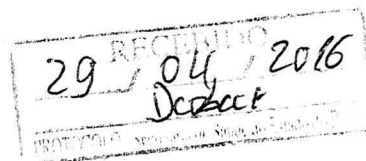
Tendo em vista a assinatura do Convênio nº 82/16, celebrado com a **FUNDAÇÃO MADRE JULIANA**, em anexo e, levando-se em consideração a sua publicação no Diário Oficial do Estado de 29.04.16, solicitamos a emissão da **Nota de Empenho**, conforme indicação orçamentária da Cláusula Segunda do referido Convênio e Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado **Cícero Magalhães**.

Informamos que os recursos serão liberados em **parcela única** no valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais).

Atenciosamente,

EDNA TELMA PORTELA

Gerente de Convênios



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 716/2016

Teresina, 05 de maio 2016.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 2º, VI da lei 13.019/2014 que considera que a comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA RIBEIRO, servidora efetiva, matrícula nº 003639-X, lotada na Gerência de Prestação de Contas;

SINARA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 292253-3, lotada na Superintendência de Assistência à Saúde – SUPAS e;

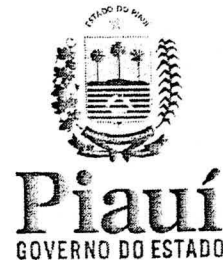
AVELAR MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 5836-0, lotado na Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SUPAT.

Para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas entre o Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil e terá como ações e procedimentos as seguintes, consoante dispõe o art. 51, § 1º e § 4º e art.52 do decreto 8.726/2016:

- I- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;
- II- As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento das parcerias constantes da plataforma eletrônica;
- III- Possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica das parcerias, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas às parcerias;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



IV- Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019/2014 e será produzido na forma estabelecida pelo art. 60 do decreto 8726/2016;

V- Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí